



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 10 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n°. 213/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal Adjunta de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. Marlene Batista do Nascimento**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 34.557.476-X, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 260.675.468-93, pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cristiano Moreira Sales, n° 42 CEP: 30.494.360, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **C.N.P.J./M.F.** sob o n° 19.001.883/0001-82, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Procurador Sr. **Luiz Francisco dos Anjos**



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Viana, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº MG-195.975 PC/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 56.234.646-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **6031/2021**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a **"Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Administração	02.25.02.04.1220102.2075.3.3.90.39	145
Sec. Educação	02.33.01.12.1220204.2075.3.3.90.39	408
Sec. Saúde	02.35.01.10.1220206.2075.3.3.90.39	624
	02.35.05.10.3050206.2075.3.3.90.39	
	02.35.10.10.3020206.2075.3.3.90.39	

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.377.707,16 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e setecentos e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	Descrição	Qtde	Marca/ Modelo/ Ano	Valor Unit.	Valor Item	Valor Total Ano Prazo (meses) (12)
2	Viatura ROMU - Veículo, tipo SUV (motor mínimo 1.5 potência mínima 172 cv) ou pick up cabine dupla (motor mínimo 2.5 potência mínima 206 cv), modelo 2019, cor azul escuro sólido ou envelopamento azul noturno, direção hidráulica ou elétrica, distância entre eixos mínimo de aproximadamente 2.725mm, bicombustível ou diesel. Capacidade de transporte para 05 passageiros, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira. Com compartimento para transporte de detidos e equipado conforme memorial descritivo.	1	GM S10 2.5	R\$ 8.366,00	R\$ 8.366,00	R\$ 100.392,00
3	Viatura Ambiental - Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, modelo 2019, cor azul escuro sólido ou envelopamento azul noturno, gasolina, diesel ou bicombustível, motorização de no mínimo 1.6 com mínimo de 120 CV de potência, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações, conforme memorial descritivo.	1	RENAULT OROCH 1.6	R\$ 3.795,00	R\$ 3.795,00	R\$ 45.540,00
4	Viatura CANIL - Veículo, tipo SUV (motor mínimo 1.5 potência mínima 172 cv) ou pick up cabine dupla (motor mínimo 2.5 potência mínima 206 cv), modelo 2019, cor azul escuro sólido ou envelopamento azul noturno, direção hidráulica ou elétrica, distância entre eixos mínimo de aproximadamente 2.725mm, bicombustível ou diesel. Capacidade de transporte para 05 passageiros, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira, compartimento de passageiros e carga do animal em um único ambiente	1	GM S10 2.5	R\$ 8.365,00	R\$ 8.365,00	R\$ 100.380,00



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

	(deverá ser adaptado para transporte do cão junto aos passageiros). Com compartimento para transporte de detidos, e equipado conforme memorial descritivo.					
5	Transporte Atletas, Agentes de Saúde e Alunos - Veículo para transporte de passageiros, modelo 2019, cor branca, diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica, teto alto, motorização de no mínimo 2.000 cm ³ com mínimo de 130 CV de potência e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações, conforme memorial descritivo.	7	MERCEDES BENZ SPRINTER VAN	R\$ 8.569,00	R\$ 59.983,00	R\$ 719.796,00
7	Transporte 7 lugares - Veículo de passeio, modelo 2019, cor branca, bicomcombustível (gasolina/álcool), motorização de no mínimo 1.7 cilindradas com mínimo de 111 CV de potência, capacidade para 07 (sete) pessoas, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório.	7	GM SPIN 1.8 7L	R\$ 4.899,99	R\$ 34.299,93	R\$ 411.599,16
Total						R\$ 1.377.707,16

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais). bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual n.º 48.326/03, de 12/12/03, e as disposições da Resolução CC79, de 12/12/03.

$$R = Po \times \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.4. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.5.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

5.5.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.6. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando os serviços oferecidos.

6.2. Após a efetiva execução e conferência dos serviços executados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.5. Serão descontados do valor total a pagar a/o contratada(o) eventuais encargos, conforme Legislação pertinente, cabendo ao Setor de Contas a Pagar do Departamento Financeiro a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados até 30 dias - para os veículos simples e 60 dias - para os veículos adaptados, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 7.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços;
- 7.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar à execução do objeto contratual;
- 7.1.6. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo e/ou cópia do documento do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 7.1.7. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 7.1.8. Locar os veículos com quilometragem livre;
- 7.1.9. Os veículos deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, bem como a expressão "Uso exclusivo em Serviço", cujo lay-out será fornecido pelo contratante e impressão e aplicação de responsabilidade da contratada;
- 7.1.10. Os veículos destinados à Secretaria Municipal de Segurança deverão possuir adesivagem própria destinada à Guarda Municipal de Hortolândia, cujo lay-out será fornecido pela contratante, bem como os veículos destinados a fiscalização e ao transporte de pacientes;
- 7.1.11. Todos os "lay-out" dos veículos destinados à contratante deverão ser submetidos à aprovação da Contratante, antes de sua aplicação;
- 7.1.12. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

7.1.13. Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos com etanol, conforme diretiva do Programa Município Verde Azul que trata da gestão ambiental e sustentável do Município;

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

7.1.15. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

7.1.16. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.1.18. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.1.19. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no Município de Hortolândia ou Região Metropolitana de Campinas e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no Estado nos casos de viaturas;

7.1.20. Substituir os demais veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança. A Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade para os veículos reservas;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

7.1.21. Possuir veículo reserva para todos os descritos neste memorial descritivo, para substituição nos casos de manutenção quando houver necessidade do veículo permanecer na oficina por mais de 24 horas. A Contratada poderá autorizar o Contratante a fornecer veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade para os veículos reservas;

7.1.22. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

7.1.23. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.1.24. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.25. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

7.1.27. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.1.28. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.1.29. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

7.1.30. Realizar a higienização do veículos ao menos uma vez por mês mediante agendamento prévio da Secretaria.

7.1.31. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

7.1.32. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

a) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

b) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

c) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.1.33. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

7.1.34. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

7.1.35. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental - etanol, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

7.1.36. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

7.1.37. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

7.1.38. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.1.39. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303 de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

7.1.40. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

8.1.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, bem como os fiscais do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

8.1.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

8.1.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

8.1.5. Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013 e diretrizes do Programa Município Verde Azul;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.1.6. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

8.1.7. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.8. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e portaria com permissão para dirigir veículos oficiais;

8.1.9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s), apresentando cópia do Boletim de Ocorrência e documento do condutor;

8.1.10. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.1.11. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.1.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, observando o prazo constante do subitem 10.8 supra;

8.1.13. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem; e

8.1.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A execução dos serviços será acompanhada por um funcionário designado pela Secretaria de Finanças, no sentido de atestar a prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo VII do Edital**).

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d) a subcontratação, fora das hipóteses previstas neste edital e no memorial Descritivo, ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a"



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

a "e" do **subitem 11.1**, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do **subitem 11.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 6031/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº. **6031/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº. **213/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 07 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL
MARLENE BATISTA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FERNANDO GOMES DE MORAES

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP
LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA
CONTRATADA